



**MENSAGEM DE LEI Nº 077/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente através desta, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa alteração da Lei municipal nº. 947/2011, Anexo 06, Figura 03, Microzoneamento Prainha/Porto das Dunas, altera a figura 4, criando o mapa 4.1, e ainda altera a Lei municipal nº. 946/2011, em seu artigo 57, inciso I, com o objetivo finalístico de promover e fomentar o desenvolvimento sustentável na região.

O referente Projeto de Lei se baseia no Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Estado do Ceará – ZEEC, sendo este um instrumento da Política Estadual do Gerenciamento Costeiro (Lei nº 13.796/2006) que tem por objetivo organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto à “gestão territorial da Zona Costeira do Estado do Ceará, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais da região, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população do Estado.

O Zoneamento Ecológico-Econômico constitui um instrumento de gestão norteador do desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental. Este mecanismo de gestão ambiental consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas.

Compreende-se, portanto, que a aprovação deste Projeto de Lei favorecerá o pleno desenvolvimento econômico sustentável da região de Porto das Dunas, Aquiraz/CE.

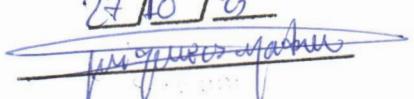
Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz  
RECEBIDO

27/10/23



A Sua Excelência, o Senhor  
Jair José da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



## 1º Discussão

PROJETO DE LEI N° 172/2023, de 27 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em: 13/11/2023

Presidente da Câmara  
Jair Silva

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 947/2011,  
NO ANEXO 06, NA FIGURA 03,  
MICROZONEAMENTO  
PRAINHA/PORTO DAS DUNAS,  
ALTERA A FIGURA 04 CRIANDO O  
MAPA 4.1 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificada a figura 03 (**Microzoneamento Prainha/Porto das Dunas**), do Anexo 06, da Lei municipal nº. 947 de 22 de dezembro de 2011, conforme a nova figura contida no Anexo 01 do presente instrumento normativo.

Art. 2º. Fica criado o Mapa 4.1, alterando-se a Figura 04, do Anexo 06, da Lei municipal nº. 947/2011, conforme a nova figura contida no Anexo 02 do presente instrumento normativo.

Parágrafo único. Para a microzona AEC-Área de Expansão Controlada do Mapa 4.1.

MICROZONA		TAMANHO DO LOTE	
		ÁREA MINIMA DO LOTE	TESTADA MÍNIMA DO LOTE
AEC	ÁREA DE EXPANSÃO CONTROLADA	200,00m <sup>2</sup>	8,00m

Art. 3º. Fica alterado o artigo 57 da Lei municipal nº. 946/2011 (Lei Municipal de Parcelamento do Solo no Município de Aquiraz), passando o mesmo a ter o seguinte texto:

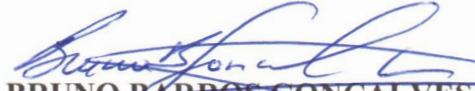
“Art. 57. A instituição de condomínios turísticos por unidades autônomas obedecerá aos seguintes requisitos:

I – o projeto de zoneamento fica livre para estipular para cada empreendimento suas respectivas taxas de ocupação e índices de aproveitamento, observando o que segue:

- a taxa de ocupação geral do empreendimento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área da gleba;
- o índice de aproveitamento geral do empreendimento não poderá ser maior que 1,0 (hum);
- a taxa de permeabilidade geral do empreendimento não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total da gleba;
- quando as unidades ou equipamentos estiverem inseridos em lotes pré-definidos, esses lotes deverão ter suas dimensões mínimas de 15m (quinze metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de profundidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições contrárias.

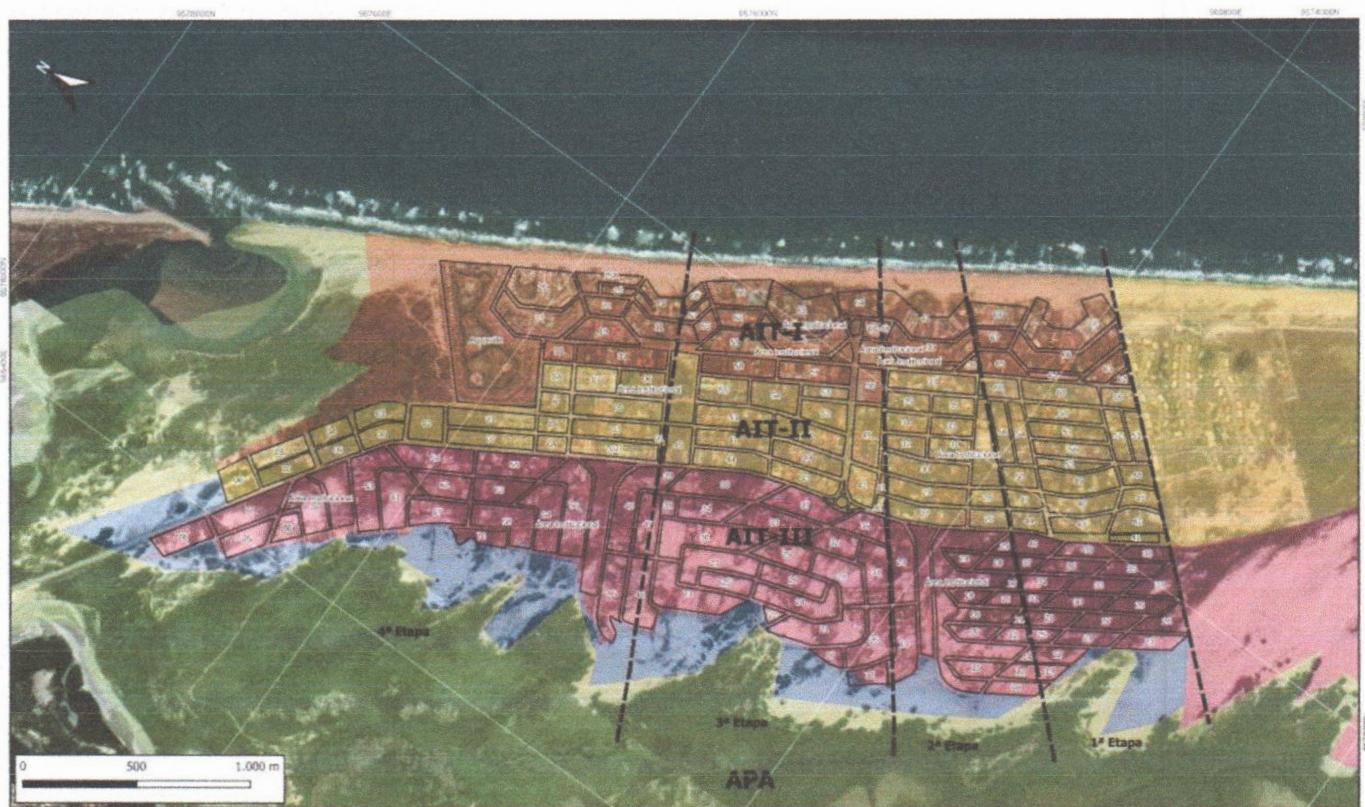
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° /2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I**



<b>Novo Microzoneamento Urbano do Porto das Dunas - Aquiraz</b>	<b>Legenda</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Quadradas</li> <li>■ AIT-III</li> <li>■ AIT-I</li> <li>■ AIT-II</li> <li>■ APA - Zona de Proteção Integral</li> <li>■ Área de Preservação Permanente (APP)</li> </ul>	Sistema de Projecção UTM Zona 24 sul Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fonte dos dados: PDU Aquiraz (2011); Secretaria do Meio Ambiente - SEMA (2007). Prefeitura Municipal de Aquiraz Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Coordenação de Meio Ambiente Elaboração: Geogr. Jean Filipe Gomes Ribeiro Matrícula 151252-4 maio/2023
---	---	---

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE**  
**CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

PROJETO DE LEI N° /2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO 02

ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL DE AQUIRAZ



Legenda

- Área de Interesse ao Turismo Nível II - AIT II
- Área de Interesse ao Turismo Nível III - AIT III
- Área De Expansão Controlada - AEC

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57